



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022– SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00208/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS
CNPJ 25.043.803/0001-54

EXCLUSIVO PARA ME / EPP

- Objeto:** Aquisição de Ar Condicionado para a Câmara Municipal de Nova Crixás, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.
- Abertura:** 30 de maio de 2022
- Horário:** 13h:00min
- Local:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Três Poderes, s/n, Centro, Nova Crixás – GO, CEP: 76520-000

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Câmara Municipal de Nova Crixás**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ(ME) 25.043.803/0001-54** por meio **Comissão Permanente de Licitações**, sediado na **Praça Três Poderes, s/n, Centro, Nova Crixás – GO, CEP: 76520-000**, Fone (62) 3385-3139 ou 3385-3796, E-mail: camaranovacrixas@gmail.com, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço por Item**.

 62 3385-3139 | 3385-3796

 camaranovacrixas@gmail.com

 www.camaranovacrixas.go.gov.br

 Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA CRIXÁS
Nossa Marca e Trabalho. Biênio: 2021/2022

Processo nº 00208/2022
Pregão Presencial nº 004/2022-SRP
Página 2 de 61

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”

Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que “Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, do Poder Executivo federal.”

Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, que “Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências”

Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, “Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras”.

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e as exigências estabelecidas neste Edital.

 62 3385-3139 | 3385-3796

 camaranovacrixas@gmail.com

 www.camaranovacrixas.go.gov.br

 Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



2 – OBJETO:

2.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços de **Aquisição de Ar Condicionado para a Câmara Municipal de Nova Crixás**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE:

3.1 – O Órgão Gerenciador será a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ(MF) 25.043.803/0001-54**.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do quantitativo (quíntuplo) de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do



descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.7 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que não estejam no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência do Governo Federal.

5.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.4 - Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.5 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.4 Para participar desta licitação, o licitante deverá estar cadastrado como Fornecedor da Câmara Municipal de Nova Crixás, sito a Praça Três Poderes, s/n, Centro, Nova Crixás – GO, CEP: 76520-000, até um dia útil anterior à data de realização do certame, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

5.4.1. Para efetuar o cadastro junto a Câmara Municipal de Nova Crixás, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

 62 3385-3139 | 3385-3796

 camaranovacrixas@gmail.com

 www.camaranovacrixas.go.gov.br

 Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede da empresa;
- g) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) junto ao TST;
- i) Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da empresa, com data de emissão não superior a noventa dias;

5.4.2. Os documentos para obtenção do CRC deverão ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico no e-mail: camaranovacrixas@gmail.com.

5.4.3. Os documentos apresentados para obtenção do CRC Certificado de Registro Cadastral como potencial fornecedor da Câmara Municipal de Nova Crixás NÃO substitui os documentos do envelope de habilitação.

5.4.5. Após a realização do CRC Certificado de Registro Cadastral a Câmara Municipal enviará as Planilhas de Credenciamento e de Proposta no e-mail cadastrado no CRC.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a seguinte documentação:

6.1.1 – Representação por Sócio Administrador da Empresa

6.1.1.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores.

6.1.1.1.1 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.1.2 - Cópia dos Documentos Pessoais do Sócio Administrador e/ou Diretor (RG, CPF ou CNH ambos com comprovante de endereço).



6.1.2 – Representação por Procurador

6.1.2.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores.

6.1.2.1.1 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.2.2 - Cópia dos Documentos Pessoais do Sócio Administrador e/ou Diretor (RG, CPF ou CNH ambos com comprovante de endereço).

6.1.2.3 – instrumento de Procuração firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando a comprovação da condição do titular com firma reconhecida em cartório, para delegar poderes ao representante a ser credenciado com poderes para formulação de propostas, ofertar lances verbais, oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, inclusive poderes para assinar contratos

6.1.2.4 - Cópia dos Documentos Pessoais do Procurador (RG, CPF ou CNH ambos com comprovante de endereço).

6.1.3 - Os documentos mencionados nos itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Comissão de Licitação conforme a Lei 13.726/18 de 08 de outubro de 2018;

6.2. Junto com o documento de credenciamento deverá ser apresentada as seguintes Declaração de forma individual ou unificadas:

6.2.1 - Carta de Credenciamento **(Anexo II)**

6.2.2 – Declaração de que a Empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação. **(Anexo III)**

6.2.3 - Declaração de que contra a licitante não existem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **(Anexo IV)**

6.2.4 - Declaração, firmada pelo responsável pela empresa, de que terá a disponibilidade - caso venha a vencer o certame - dos produtos licitados, entregando-os nos prazos e condições previstas e que se responsabiliza em substituir de imediato, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) por um outro de melhor qualidade, sem quaisquer ônus para a administração municipal e desde que aprovado pela Município. **(Anexo V)**



6.2.5 – Declaração de Ciência de todos os termos do Edital de Pregão Presencial 004/2022-SRP. Bem como de todo o conteúdo do Termo de Referência (Anexo I) parte integrante do edital em epígrafe. **(Anexo VI)**

6.2.6 – Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, e de acordo com o Termo de Referência (Anexo I). **(Anexo VII)**

6.3 - No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar:

6.3.1 – Declaração, assinada pelo representante/sócio da empresa atestando tratar-se a licitante de uma microempresa ou empresa de pequeno porte; **(Anexo VIII)**

6.3.2 – Declaração, para comprovação da continuidade de permanência na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por representante/sócio da empresa certificando que o faturamento anual do exercício financeiro imediatamente anterior não excedeu ao limite imposto pela legislação, para o enquadramento nessa(s) modalidade(s); **(Anexo IX)**

6.3.3 – Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da empresa.

6.3.4 – A não apresentação das declarações citadas nos itens 6.4.1 e 6.4.2 impedirá a microempresa ou empresa de pequeno porte de beneficiarem-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014. Dita omissão acarretará a preclusão automática dos direitos assegurados ao licitante nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

6.3.5 – A falsidade nas declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

6.4 – Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

6.5 – Os documentos que não conterem prazo de validade, será considerado válidos se estiverem com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

6.6 – Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados conforme o ordenamento constante no item 6.



7 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - A reunião para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, equipe de apoio e assessoria.

7.2 - O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

Câmara Municipal de Nova Crixás – Comissão Permanente de Licitações

Envelope 01 - Proposta de Preços

Pregão Presencial nº 004/2022 SRP – Processo 00208/2022

Data Abertura: 30 de maio de 2022 às 13h:00min

Razão Social e CNPJ do Licitante

7.3 –O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

Câmara Municipal de Nova Crixás – Comissão Permanente de Licitações

Envelope 02 – Documentos de Habilitação

Pregão Presencial nº 004/2022 SRP – Processo 00208/2022

Data Abertura: 30 de maio de 2022 às 13h:00min

Razão Social e CNPJ do Licitante

7.4 – Os envelopes 01 (proposta de preços) e os envelopes 02 (documentos de habilitação) deverão ser vistados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio bem como por todos os licitantes presentes.

7.4 - Inicialmente, será aberto o envelope 01 (proposta de preços) e, após, o envelope 02 (documentos de habilitação).

7.5 -Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente em uma via impressa, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou

 **62 3385-3139 | 3385-3796**

 **camaranovacrixas@gmail.com**

 **www.camaranovacrixas.go.gov.br**

 **Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO**



entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

8.2. Na Proposta de Preços deverá ser observada a ordem prevista neste edital, adotando-se preferencialmente o Formulário Padrão indicado no **Anexo X**, constando:

8.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

8.2.2. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.2.3. Preço unitário e o preço total do item em moeda corrente nacional, expresso em algarismos, sendo que apenas o preço total da proposta será indicado em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

8.2.3.1. Quando da abertura e apresentação das propostas de preços serão aceitos até 03 (três) casas decimais. Durante a etapa de lances, serão aceitos até 03 (três) casas decimais.

8.2.4. Cotação por item, sob pena de desclassificação;

8.2.5. Marca e Fabricante do produto;

8.2.6. Nome e assinatura do representante legal;

8.2.7. Prazo de entrega dos materiais em até 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

8.5 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

8.5 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;



8.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.7 - Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexeqüíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores aos praticados no mercado, observadas as regras do artigo 48 da lei 8.666/93;

8.8 -O Pregoeiro considerará como formal, erros de somatórios ou outros que possam ser sanados durante a sessão pública, desde que tais diligências beneficiem a Administração Pública e não impliquem em nulidade do procedimento licitatório.

8.9 -Se a documentação exigida não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente desclassificada. Só serão aceitos documentos que estejam dentro do prazo de validade, não sendo aceito protocolo de documentação, exceto os previstos e determinados pela Lei 6.360 de 26/09/1976.

8.10 - A proposta de preços deverá obrigatoriamente ser apresentada em arquivo formato EXCEL, gravado em Pen-Drive, a ser preenchido em planilhas previamente fornecidas pela Administração, visando sua consolidação no programa de Gestão de Pregões do Município.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de *menor preço por item*, a ser aferido.

9.2 –Aberta à sessão, proceder-se à sua imediata abertura e verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital;

9.3 –Serão classificadas pelo Pregoeiro a licitante que apresentar a proposta de menor preço por item e aquelas que apresentaram propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta auferida.

9.4 –As licitantes classificadas participarão da disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

9.5 –O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor;



9.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.8 – Os casos de preços em que incontestavelmente tiver ocorrido equívoco, a Comissão decidirá a respeito.

9.9 – No caso de inexistência de lances verbais, a Comissão Permanente de licitações verificará a conformidade do melhor preço obtido com o valor previamente estimado.

9.10 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta melhor classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.11 – Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº123/2006.

9.12 – Sendo aceitável a melhor proposta classificada, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulada, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.13 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.14 – Nas situações previstas nos subitens acima, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço que melhor se adeque aos preços previamente estimados.

9.15 – A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a realização de diligências por parte da Comissão Permanente de Licitações. Será interrompida, ainda, em caso de não conclusão da fase de lances, a qual seguirá no primeiro dia útil imediatamente posterior.



9.16 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

9.17 –Excepcionalmente, no caso da sessão do Pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fecho ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos ainda lacrados e com as rubricas dos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;

9.18 –Os produtos ofertados serão avaliados pela equipe técnica do Município e, na hipótese de serem reprovados, será classificada a melhor proposta que atender às condições exigidas pelo Edital.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando via e-mail a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6 - O Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



10.7 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.8 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 - Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos a seguir elencados, devendo apresentar na sessão pública os documentos relativos à:

- a) regularidade fiscal.
- b) Qualificação econômico-financeira
- c) Qualificação Técnica
- d) Outras Comprovações

11.1.1 - A regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, Qualificação Técnica e Outras Comprovações poderão ser comprovadas mediante consulta *on-line* no site do Órgão expedidor do respectivo documento, não eximindo a licitante de apresentar tais documentos no Envelope de Habilitação.

11.2 - As empresas licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

11.2.1. Relativos à Regularidade Fiscal:

- 11.2.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.2.2.2 – Prova de Inscrição no Cadastro Estadual da sede da empresa;
- 11.2.2.3 – Prova de Inscrição no Cadastro Municipal da sede da empresa;
- 11.2.2.4 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.2.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Sede da Empresa;
- 11.2.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Municipais, fornecida pelo município sede da empresa licitante;
- 11.2.2.7 - Certificado de Regularidade do FGTS, com validade na data de apresentação da proposta;
- 11.2.2.8 - Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.



11.2.2.9 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.2.2 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.2.2.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

11.2.3 - Relativos à Qualificação Técnica:

11.2.3.1 - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu produtos iguais ou semelhantes aos aqui licitados.;

11.2.4 – Outras Comprovações

11.2.4.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.2.4.2 - Licença sanitária em vigor, emitida pela autoridade Municipal ou Estadual, conforme o caso.

11.2.4.3 – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93; **(Anexo XI)**

11.2.4.4 - Declaração de que não existe, em seu quadro de pessoal, servidores ou dirigentes de Órgãos do Município, consoante dispõe o inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93; **(ANEXO XII)**

11.3 - A Certidão exigida no item 11.2.4.1, deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



11.5 - Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, os documentos exigidos no item 11.2, devendo os mesmos ser entregues encadernados, numerados e, na sequência relacionada neste edital, a fim de permitir maior celeridade na conferência dos mesmos.

11.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão:

11.6.1 - Estar em nome da matriz, se a licitante for a matriz; ou

11.6.2 - Estar em nome da filial, se a licitante for a filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia legível autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples legíveis, desde que apresentadas os originais para conferência pelo Pregoeiro, ressalvadas as hipóteses de apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que seja possível a averiguação pelo Pregoeiro).

11.8 - O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.9 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

11.10 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada - salvo nas situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, ressalvados os casos que se configurarem meras falhas formais, que serão dirimidas pela Comissão.

11.11 - O pregoeiro poderá declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo para a sua solução;

11.12 - Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão;



11.13 – Somente serão retidos os documentos do(s) licitante(s) vencedor(es), havendo a possibilidade de retenção da documentação dos demais licitantes para casos de recursos administrativos, desde que implicados na questão.

11.14 - Aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, ficara sujeito, nos termos do artigo 299 do Código Penal, a pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento for público, e de reclusão de um a três anos, e multa, se o documento for particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

11.15 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.16 - A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

11.17 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando os licitantes via e-mail a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.18 – A Ata do Pregão será divulgada no sitio www.mundonovo.go.gov.br.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão



adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 - A convocação se dará por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 – DA PROPOSTA REALINHADA

13.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro;

13.1.1 – Será aceita como proposta realinhada o relatório de Vencedor emitido pelo sistema, o qual deverá ser assinado pelo representante da empresa

13.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada

14 – DOS RECURSOS

14.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, serão consultados os licitante que tenha interesse em manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

14.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, que deverá ser enviada via e-mail, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também por e-mail, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente,



sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital.

16.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

16.3 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, sendo que durante este período o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

17 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 - O preço, a ser registrado, será formado pela melhor oferta do licitante.

17.2 - Será (ao) registrado(s) o(s) preço(s) da(s) licitante(s) vencedora(s), conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte:

 62 3385-3139 | 3385-3796

 camaranovacrixas@gmail.com

 www.camaranovacrixas.go.gov.br

 Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



17.2.1 - Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados no *site* oficial e no *placard* do Município e serão disponibilizados a qualquer interessado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

17.2.2 - Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão, Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

17.2.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

18.2 - Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação do Gestor Municipal que, discordando, recomendará ao Gestor da Ata de Registro de Preços a medida a ser adotada.

18.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

18.4.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

18.4.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

18.4.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

18.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

18.5.2 - Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.



18.6 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.7 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

18.8 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Comissão Permanente de Licitações ou pelo Setor de Compras do município.

19 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

19.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

19.1.2 - Não retirar, quando for o caso, a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

19.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

19.1.4 - Estiverem presentes razões de interesse público.

19.2 - Para o cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 19.1, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo o referido cancelamento ser formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

19.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que será submetido à análise do Órgão Gerenciador.

19.4 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

19.4.1 - Por decurso de prazo de vigência; e

19.4.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.



20 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22 - DO PAGAMENTO

22.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

22.2.1 – O Fornecedor deverá apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões:

22.2.1.1 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

22.2.1.2 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Sede da Empresa;

22.2.1.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais, fornecida pelo município sede da empresa licitante;

22.2.1.4 - Certificado de Regularidade do FGTS, com validade na data de apresentação da proposta;

22.2.1.5 - Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

22.2.2 – A Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Administrativo, Número do Edital de Pregão Presencial e o Número da Ata de Registro de Preços

22.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



22.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

23 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.1.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.2 - Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.3 - Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

 62 3385-3139 | 3385-3796

 camaranovacrixas@gmail.com

 www.camaranovacrixas.go.gov.br

 Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



24.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1 - Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

24.1.2 - Apresentar documentação falsa;

24.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.5 - Não manter a proposta;

24.1.6 - Cometer fraude fiscal;

24.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.7.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.2 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

24.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de 10% sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

24.1.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Nova Crixás, pelo prazo de até dois anos;

24.3 – Penalidades por atraso no fornecimento dos produtos, contados a partir de transcorrido o prazo estipulado no termo de referência:

24.3.1 - Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

24.3.2 - A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

24.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

24.4.1 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

24.5 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

24.5.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

24.5.2 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com este Município, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

24.5.3 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.6 - A licitante, adjudicatária ou com preços registrados que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

24.7 - A multa, eventualmente imposta à licitante vencedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

24.8 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a este Município.

24.9 - Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte deste Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que por ventura possuir junto ao Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa;

24.10 - Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior.



24.11 - Caso o licitante vencedor, venha a retardar ou mesmo deixar de entregar as mercadorias a ele adjudicadas desmotivadamente, após os prazos estabelecidos no item 24.3.2, será cancelado o registro de preços unilateralmente, sem prévio aviso, e o mesmo será considerado inidôneo para contratação com o Poder Público.

24.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

24.13 - As penalidades serão obrigatoriamente publicadas e encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

25 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail camaranovacrixas@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Nova Crixás, situada na na Praça Três Poderes, s/n, Centro, Nova Crixás – GO, CEP: 76520-000.

25.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

25.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

25.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.7 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



26 -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.3 É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

26.4 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

26.4.1 - A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços;

26.4.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata de Registro de Preços;

26.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

26.6 -A adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à homologação;

26.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.8 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



26.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.12- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.13 - Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93.

26.14 - Poderá o pregoeiro no interesse da administração revelar omissões puramente formais, desde que:

26.14.1 - Não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

26.14.2 - Possam ser sanadas, no prazo determinado pelo Pregoeiro;

26.15 - Deverão as licitantes participantes permanecer no recinto da sessão pública até o término da mesma para a assinatura da ata.

26.16 -O recebimento provisório e definitivo são de acordo as normas estabelecidas no Termo de Referência.

26.17 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://camaranovacrixas.go.gov.br/e> também poderão ser lidos e/ou obtidos na Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Nova Crixás, situada na Praça Três Poderes, s/n, Centro, Nova Crixás – GO, CEP: 76520-000, no horário comercial (08h00min às 11h00min e das 13h:00min às 17h:00min), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.18 - São partes integrantes deste Edital:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Carta de Credenciamento;

Anexo III Declaração de que a Empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA CRIXÁS
Nossa Marca e Trabalho. Biênio: 2021/2022

Processo nº 00208/2022
Pregão Presencial nº 004/2022-SRP
Página 28 de 61

- Anexo IV Declaração de que contra a licitante não existem fatos supervenientes impeditivos de habilitação;
- Anexo V Declaração de Disponibilidade dos Produtos;
- Anexo VI Declaração de Ciência de todos os termos do Edital;
- Anexo VII Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Anexo VIII Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IX Declaração, para comprovação da continuidade de permanência na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Anexo X Modelo de Proposta
- Anexo XI Declaração que não emprega menor;
- Anexo XII Declaração que não emprega servidores ou dirigentes do Município;
- Anexo XIII Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IX Minuta do Contrato da Ata de Registro de Preços

Nova Crixás – Goiás, 16 de maio de 2022

Nezio Teles Soares Ferreira
Presidente da CPL

 62 3385-3139 | 3385-3796

 camaranovacrixas@gmail.com

 www.camaranovacrixas.go.gov.br

 Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - **Aquisição de Ar Condicionado para a Câmara Municipal de Nova Crixás, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.**

2 - QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição completa	UN	Qtde
01	Ar Condicionado Split, Potência mínima 57.000, Piso/Teto, 220V, Trifásico, Branco, Garantia Mínima de 12 (doze) meses	UN	03
02	Ar Condicionado Split, Potência mínima 12.000, 220V, Monofásico, Branco, Garantia Mínima de 12 (doze) meses	UN	05

2.1 – **Somente serão aceitos equipamentos da Marca Springer Midea ou Carrier, devido a padronização dos equipamentos da Câmara Municipal de Nova Crixás.**

2.2 - **O princípio da padronização, insculpido no inciso I do art. 15 da Lei nº 8.666/93, deverá ser observado pela Administração sempre que possível, tem o fito de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.**

2.3 - **Tal princípio visa a propiciar à Administração uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, servindo como “instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos. Significa que a padronização elimina variações tanto no tocante à seleção de produtos no momento da contratação como também na sua utilização, conservação, etc”.**

2.4 - **A presente contratação implica somente na aquisição dos produtos, ficando a Câmara Municipal de Nova Crixás responsável pela instalação dos equipamentos seguindo obrigatoriamente a recomendação do fabricante.**

3 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1 - **A aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da aquisição de Ar Condicionado para substituição dos equipamentos existentes que se encontram em situação precária, e principalmente para recepcionar o povo nova-crixense nas sessões**

62 3385-3139 | 3385-3796

camaranovacrixas@gmail.com

www.camaranovacrixas.go.gov.br

Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



ordinários e extraordinários que acontecem no Plenário da Câmara Municipal de Nova Crixás e no gabinete dos vereadores e salas administrativas do Poder Legislativo.

4 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA FORNECIMENTO

4.1 - As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, concedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando prestação do serviço semelhante e compatível (50% por gênero), com o objeto ora licitado.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

1.1 - O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

5.1.1 - Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável de cada Secretaria Solicitante. Identificada em conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

5.1.2 - Definitivamente: após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação e se confirmada à conformidade com as especificações técnicas a Nota Fiscal será atestada por servidor da Secretaria Solicitante.

5.2 - A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.3 - Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.4 - Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Câmara, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

5.5 - A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do objeto deste Termo de Referência, OBEDECER a todas as disposições legais pertinentes.

5.6 - No tocante aos produtos discriminados neste Termo de Referência ficam expressamente definidos que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.



5.7 - A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

5.8 - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir a suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito.

5.9 - A empresa fornecedora deverá substituir as mercadorias, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal;

6 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

6.1 - Local da Entrega: Câmara Municipal de Nova Crixás, Praça Três Poderes, s/nº, Centro, Nova Crixás - Goiás.

6.2 - Prazo de Entrega: A entrega deverá ocorrer em até no máximo 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da ordem de fornecimento gerada pelo setor de compras da Câmara.

6.3 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data de entrega não poderá ser inferior a 2 (dois) meses.

6.3.1 - A ordem de fornecimento deverá ser cumprida em sua totalidade.

6.3.2 – Cada ordem de fornecimento emitida deverá vir uma nota fiscal com as devidas identificações:

Número do Processo Administrativo
Número do Pregão Presencial
Número da Ata de Registro de Preços
Número da Ordem de Fornecimento
Identificação da Destinação dos Produtos
Dados Bancários

6.4 - A entrega poderá ser realizada pela contratada de segunda a sexta-feira, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Nova Crixás, em horário de expediente; das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

 62 3385-3139 | 3385-3796

 camaranovacrixas@gmail.com

 www.camaranovacrixas.go.gov.br

 Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



6.5 - Os produtos serão recebidos provisoriamente por servidor designado pela Câmara Municipal de Nova Crixás Responsável pelo Almoxarifado.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante compromete-se a:

7.2 - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

7.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.4 - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

7.5 - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

7.6 - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

7.7 - Atestar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

7.8 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido no Item 9 deste Termo de Referência;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A contratada compromete-se a:

.1 - A contratada compromete-se a:



8.1.1 - Fornecer todos os gêneros, obrigatoriamente de primeira qualidade, em perfeitas condições, dentro do prazo de validade e com boa apresentação visual.

8.1.2 - Oferecer pessoal adequado e qualificado ao serviço solicitado, cumprindo as leis da Saúde do Trabalhador e órgãos reguladores (Ministério do Trabalho e outras).

8.1.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas, inclusive as referentes aos tributos, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

8.1.4 - Fornecer todos os gêneros e mão de obra necessária à completa execução dos serviços contratados.

8.1.5 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha vitimar seus empregados ou terceiros quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto do contrato de prestação de serviços, sendo que a sua inadimplência com referência a estes encargos não transferem a CONTRATANTE as responsabilidades de seu pagamento nem onera o objeto deste contrato.

8.1.6 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de servidores tecnicamente qualificados indicados por ordem de serviço, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, para o fiel desempenho das atividades contratadas.

8.1.7 - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do fornecimento, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das seguintes certidões

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Sede da Empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, fornecida pelo município sede da empresa licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, com validade na data de apresentação da proposta;



e) Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.1.1 - Tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada, por servidor do Fundo Municipal de Saúde.

9.2 - O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na ordem de fornecimento.

9.2.1 - Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;

9.3 - O pagamento será efetuado pela contratante em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo pela Câmara Municipal de Nova Crixás, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado;

9.4 - A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária;

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa indenizatória pecuniária de 5% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

10.2.3 - Multa indenizatória pecuniária de 10% sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

10.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.2.4 desta cláusula.

10.2.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.2.5.1 Das sanções estabelecidas no item 10.2, subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

Da sanção estabelecida no item 10.2, subitem 10.2.5, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.3 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;

10.4.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.5 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.6 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.6.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

11 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.



11.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio do fornecimento, está incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

11.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

11.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação para mais ou menos dos preços contratados vigorará para o exercício de 2019/2020, enquanto o Contrato ou Ata de registro de preços estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

12 - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O presente contrato ou Ata de registro de preços terá vigência de 12 (Doze) meses contatos a partir da data de assinatura e publicação nos meios legais.

12.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes do prazo estabelecido acima se considera encerrado o presente contrato ou Ata de registro de preços.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no Item 9 deste termo de referência, o contrato ou Ata de registro de preços poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do produto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

13.2.1 - A rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará a quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

13.3 - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da **CONTRATADA** com a Fazenda Municipal.

13.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



14 - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Administração da Câmara designará um servidor por meio de Portaria para realizar a gestão e fiscalização do contrato ou Ata de registro de preços.

15 - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10520/02 e suas alterações para o esclarecimento dos casos por ventura omissos no termo de contrato ou Ata de registro de preços.

16 - DO FORO

1.2 16.1 - Será competente o Foro da Comarca de Nova Crixás, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato ou Ata de registro de preços.

Nova Crixás – Goiás, 16 de maio de 2022

Nezio Teles Soares Ferreira
Presidente da CPL

 62 3385-3139 | 3385-3796

 camaranovacrixas@gmail.com

 www.camaranovacrixas.go.gov.br

 Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



Anexo II
Minuta da Carta de Credenciamento

A
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo 00208/2022
Pregão Presencial 004/2022– SRP
Câmara Municipal de Nova Crixás – Goiás

Pelo presente, credenciamos o Senhor **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxxOrgão Emissor-Estado**, residente e domiciliado **Endereço completo do representante**, para representar a empresa **RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, em todos os atos e reuniões do **Pregão Presencial nº 004/2022- SRP, Processo Administrativo nº 00208/2022**, ficando autorizado a assinar declarações, propostas de preços e/ou demais documentos pertinentes ao certame, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, transigir, desistir, assinar atas e demais documentos pertinentes ao processo e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços, enfim praticar todos os atos administrativos referentes a presente licitação.

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

CPF

Função (Sócio Administrador ou Procurador)

 **62 3385-3139 | 3385-3796**

 **camaranovacrixas@gmail.com**

 **www.camaranovacrixas.go.gov.br**

 **Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO**



Anexo III

Minuta da Declaração dos Requisitos de Habilitação

A

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo 00208/2022
Pregão Presencial 004/2022– SRP
Câmara Municipal de Nova Crixás – Goiás

Declaração de que a Empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação

A Empresa **RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx** por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxxOrgão Emissor-Estado**, **DECLARA**, sob as penas da lei, e em especial o Artigo 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/2002, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, conforme os documentos integrantes do **Envelope 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com as exigências constantes do **Pregão Presencial nº 004/2022, Processo Administrativo nº 00208/2022**, em especial quanto a qualificação jurídica, técnica, econômico-financeiro e regularidade fiscal, que tem como objeto a **descrever o objeto da licitação**.

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

CPF

Função (Sócio Administrador ou Procurador)

62 3385-3139 | 3385-3796

camaranovacrixas@gmail.com

www.camaranovacrixas.go.gov.br

Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



Anexo IV

Minuta da declaração da Inexistência de Fatos Supervenientes

A

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo 00208/2022
Pregão Presencial 004/2022– SRP
Câmara Municipal de Nova Crixás – Goiás

Declaração de que contra a licitante não existem fatos supervenientes impeditivos de habilitação

A Empresa **RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx** por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxxOrgão Emissor-Estado**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação e contratação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

CPF

Função (Sócio Administrador ou Procurador)

62 3385-3139 | 3385-3796

camaranovacrixas@gmail.com

www.camaranovacrixas.go.gov.br

Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



Anexo V

Minuta da declaração da disponibilidade dos produtos

A

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo 00208/2022
Pregão Presencial 004/2022– SRP
Câmara Municipal de Nova Crixás – Goiás

Declaração de Disponibilidade dos Produtos

A Empresa **RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx** por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do **CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxxOrgão Emissor-Estado**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que terá a disponibilidade - caso venha a vencer o certame - dos produtos licitados, entregando-os nos prazos e condições previstas e que se responsabiliza em substituir de imediato, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) por um outro de melhor qualidade, sem quaisquer ônus para a administração municipal e desde que aprovado pela Município.

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

CPF

Função (Sócio Administrador ou Procurador)

62 3385-3139 | 3385-3796

camaranovacrixas@gmail.com

www.camaranovacrixas.go.gov.br

Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



Anexo VI

Minuta da declaração de ciência dos Termos do Edital

A

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo 00208/2022
Pregão Presencial 004/2022– SRP
Câmara Municipal de Nova Crixás – Goiás

Declaração de Ciência de todos os termos do Edital

A Empresa **RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx** por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do **CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxxOrgão Emissor-Estado**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que tem ciência de todos os termos do Edital de Pregão Presencial 004/2022- SRP. Bem como de todo o conteúdo do Termo de Referência (Anexo I) parte integrante do edital em epígrafe

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

CPF

Função (Sócio Administrador ou Procurador)

62 3385-3139 | 3385-3796

camaranovacrixas@gmail.com

www.camaranovacrixas.go.gov.br

Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



Anexo VII

Minuta da declaração de proposta independente

A

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo 00208/2022
Pregão Presencial 004/2022– SRP
Câmara Municipal de Nova Crixás – Goiás

Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente

A Empresa **RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx** por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do **CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxxOrgão Emissor-Estado**, **DECLARA**, sob as penas da lei, de que a proposta foi elaborada de forma independente, e de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

CPF

Função (Sócio Administrador ou Procurador)

 62 3385-3139 | 3385-3796

 camaranovacrixas@gmail.com

 www.camaranovacrixas.go.gov.br

 Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



Anexo VIII

Minuta da declaração de ME ou EPP

A

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo 00208/2022
Pregão Presencial 004/2022– SRP
Câmara Municipal de Nova Crixás – Goiás

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

A Empresa **RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx** por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do **CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxxOrgão Emissor-Estado**, **DECLARA**, sob as penas da lei,

- A) Que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- B) Conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório - **Pregão Presencial nº 004/2022, Processo Administrativo nº 00208/2022**, realizado pela Câmara Municipal de Nova Crixás - Goiás.
- C) Tem conhecimento dos Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que não incide nos impedimentos do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

CPF

Função (Sócio Administrador ou Procurador)

62 3385-3139 | 3385-3796

camaranovacrixas@gmail.com

www.camaranovacrixas.go.gov.br

Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



Anexo IX

Minuta da declaração de Permanência como de ME ou EPP

A

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo 00208/2022
Pregão Presencial 004/2022– SRP
Câmara Municipal de Nova Crixás – Goiás

Declaração, para comprovação da continuidade de permanência na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte

A Empresa **RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx** por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do **CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxxOrgão Emissor-Estado**, **DECLARA**, sob as penas da lei, a continuidade de permanência na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, certificando ainda que o faturamento anual do exercício financeiro imediatamente anterior não excedeu ao limite imposto pela legislação, para o enquadramento nessa(s) modalidade(s)

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

CPF

Função (Sócio Administrador ou Procurador)

 62 3385-3139 | 3385-3796

 camaranovacrixas@gmail.com

 www.camaranovacrixas.go.gov.br

 Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



Anexo X
Minuta da proposta

A
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo 00208/2022
Pregão Presencial 004/2022– SRP
Câmara Municipal de Nova Crixás – Goiás

PROPOSTA

A Empresa **RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx** por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do **CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxxOrgão Emissor-Estado**, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para **objeto da licitação**, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes de acordo com a planilha constante do **Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação dos produtos, marcas, fabricantes, valores unitários e totais.**

Item	Descrição	Marca / Fabricante	Unidade	Quant	V. Unit	V. Total
1						
2						
3						
Valor Total						Xxxxx,xxx

Observar as exigências do item 8 do Edital

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

CPF

Função (Sócio Administrador ou Procurador)

62 3385-3139 | 3385-3796

camaranovacrixas@gmail.com

www.camaranovacrixas.go.gov.br

Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



Anexo XI

Minuta da declaração que não emprega menor

A

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo 00208/2022
Pregão Presencial 004/2022– SRP
Câmara Municipal de Nova Crixás – Goiás

Declaração que não emprega menor

A Empresa **RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx** por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do **CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxxOrgão Emissor-Estado**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

CPF

Função (Sócio Administrador ou Procurador)

☎ 62 3385-3139 | 3385-3796

✉ camaranovacrixas@gmail.com

🌐 www.camaranovacrixas.go.gov.br

📍 Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



Anexo XII

Minuta da declaração que não emprega servidores

A

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo 00208/2022
Pregão Presencial 004/2022– SRP
Câmara Municipal de Nova Crixás – Goiás

Declaração que não emprega servidores ou dirigentes do Município

A Empresa **RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx** por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do **CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxxOrgão Emissor-Estado**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não existe, em seu quadro de pessoal, servidores ou dirigentes de Órgãos do Município, consoante dispõe o inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93.

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

CPF

Função (Sócio Administrador ou Procurador)

62 3385-3139 | 3385-3796

camaranovacrixas@gmail.com

www.camaranovacrixas.go.gov.br

Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



ANEXO XIII

Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP: _____
Pregão: _____
Processo: _____
Validade: _____ a _____

Objeto: Aquisição de Ar Condicionado para a Câmara Municipal de Nova Crixás, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 25.043.803/0001-54, com sede administrativa na Praça Três Poderes, s/n, Centro, Nova Crixás – GO, CEP: 76520-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Celso Antônio de Oliveira, brasileiro, vereador, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 802.248.301-04, residente e domiciliado em Nova Crixás - GO, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 004/2022, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada o processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Ar Condicionado para a Câmara Municipal de Nova Crixás**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa:
Representante:

CNPJ/CPF:
CPF:

62 3385-3139 | 3385-3796

camaranovacrixas@gmail.com

www.camaranovacrixas.go.gov.br

Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	VALOR REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

CLÁUSULA TERCEIRA ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

3.1 – O Órgão Gerenciador será a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ(MF) 25.043.803/0001-54**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

4.2 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.3 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art.65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS**, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

4.5 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS**, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1 – Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa:

62 3385-3139 | 3385-3796

camaranovacrixas@gmail.com

www.camaranovacrixas.go.gov.br

Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da data de sua convocação;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- c) As multas previstas na letra “a” deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;
- d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS**, e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.
- h) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- i) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS**, poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

6.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.



6.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

6.3 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

6.6 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial n.º 004/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.7 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 – Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados no Termo de Referência do **Pregão Presencial nº 004/2022**.

7.2 – A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 20 (vinte) dias corridos da retirada do empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será: **CONFORME EDITAL**, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas a União, Estado, Municipal, FGTS e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.2 – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



8.3 – Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

8.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

8.5 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS**, reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

9.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Gestor Requisitante.

9.2 – A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Gestor.

9.3 – As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão Permanente de Licitação, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Integram esta Ata, o edital de Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2022** e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

10.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

10.4 – DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução da Ata de Registro de Preços, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o (a) servidor (a):

_____, conforme **Portaria** ___/___ de ___ de ___ de _____.

10. – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Crixás, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Nova Crixás – Goiás, ____ de _____ de 2022



62 3385-3139 | 3385-3796



camaranovacrixas@gmail.com



www.camaranovacrixas.go.gov.br



Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



Gerenciador:

Celso Antônio de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Nova Crixás

Participantes:

RAZÃO SOCIAL
CNPJ(MF) XX.XXX.XXX/XXXX-XX

 62 3385-3139 | 3385-3796

 camaranovacrixas@gmail.com

 www.camaranovacrixas.go.gov.br

 Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



ANEXO XIV

Minuta do Contrato da Ata de Registro de Preços

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., *por Sistema de Registro de Preços nº/20...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Nota Explicativa: incorporar os trechos em vermelho caso se trate de contrato decorrente de Registro de Preços.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E	VALOR
1					
2					
3					
...					

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nota Explicativa: Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. Atente-se, ainda, que os prazos utilizados no contrato deverão estar em harmonia com aqueles estipulados no Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

62 3385-3139 | 3385-3796

camaranovacrixas@gmail.com

www.camaranovacrixas.go.gov.br

Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

Nota Explicativa: Utilizar o subitem acima se não houver previsão de prestação de garantia no Termo de Referência. Se houver previsão de garantia, utilizar o subitem abaixo.

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

Nota Explicativa: Pode ser exigida a comprovação da prestação da garantia após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição para assinatura deste.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

Nota Explicativa: Conforme o Parecer JL-01, aprovado pelo Sr. Presidente da República, a cessão de crédito decorrente de contrato administrativo é admissível, desde que não haja vedação no edital ou no contrato. Indo além nesse ponto, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 previu expressamente obrigatoriedade de permissão nos editais e contratos da cessão de crédito ao dispor, no seu art. 15, que “Os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação de que trata esta Instrução Normativa”. Registre-se a Instrução Normativa em



questão entra em vigor em 17 de agosto de 2020. Antes dessa data, a cessão de crédito remanesce possível nos termos do Parecer JL-01, de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

Nota Explicativa: Os condicionamentos dos dois subitens acima decorrem das conclusões do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020. Referido parecer foi aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020 e publicado no Diário Oficial da União em 27/05/2020, de modo que vinculante para toda a administração pública, nos termos do arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Nota explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “ A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

62 3385-3139 | 3385-3796

camaranovacrixas@gmail.com

www.camaranovacrixas.go.gov.br

Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO



Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Nota Explicativa: Recomendável que tenha a assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA e de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

 62 3385-3139 | 3385-3796

 camaranovacrixas@gmail.com

 www.camaranovacrixas.go.gov.br

 Praça Três Poderes s/nº Centro | Cep: 76.520-000 - Nova Crixás-GO